6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, situada na Praça da Independência nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito **Sr. Adriano Treinatti**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MULLER CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 29 de Dezembro, nº 1007, Centro, Rio do Campo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.456.823/0001-42, neste ato representada por seu titular **Sr. Ariel Fernando Garlini Muller**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o **Contrato nº 46/2023**, de acordo com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **reajuste de valor** do **Contrato nº 46/2023**, que contempla a ***continuação das obras de construção de uma escola com área total de 595,83 m² no Município de Braço do Trombudo/SC, com recursos provenientes do Convênio SED 00118364/2021, firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Braço do Trombudo***. O contrato inclui o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa implantação de todos os elementos previstos, em conformidade com os anexos do edital e nos termos dos pareceres técnico, contábil e jurídico que instruem este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato nº 46/2023**, mediante o **reajuste anual** previsto na Cláusula Quinta do contrato original, em conformidade com os artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O reajuste concedido fundamenta-se nos pareceres técnico, contábil e jurídico anexos, bem como no ofício de concordância da Secretaria de Educação, os quais atestam o regular andamento físico e financeiro da obra, a necessidade de recomposição dos custos em razão da variação anual dos preços de mercado, a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar o acréscimo de despesa, bem como a legalidade e adequação da medida, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e da manutenção da equação econômico-financeira contratual.

Ressalta-se que a correção aplicada constitui reajuste anual previsto em lei e no contrato, não implicando alteração do objeto ou acréscimo de quantitativos, destinando-se exclusivamente à preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica concedido à **CONTRATADA** o reajuste de **5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento)** sobre o **saldo remanescente** a faturar, no valor de **R$ 383.182,44 (trezentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, **perfazendo o montante** de **R$ 20.500,26 (vinte mil, quinhentos reais e vinte e seis centavos)**, que será incorporado ao valor global do contrato.

Dessa forma, o **valor total atualizado do contrato** passa a ser de **R$ 1.457.532,76 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)**.

Os pareceres técnico, contábil e jurídico encontram-se devidamente anexados à documentação que instrui este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente reajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme parecer contábil anexo, o qual atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura da despesa:

66

04.002.12.365.0005.2019.4.4.90.00.00

Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escolas

2.500.1001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Superavit

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 46/2023**, especialmente quanto a obrigações, prazos e demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes, de comum acordo, ratificam todas as demais disposições do **Contrato nº 46/2023** e de seus eventuais aditivos anteriores, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros a partir de outubro de 2025, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, para que produza seus efeitos legais.

Braço do Trombudo/SC, 13 de outubro de 2025.

Contratante	**Contratada**
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	**MULLER CONSTRUTORA LTDA**
_____	_____
Adriano Treinatti	Ariel Fernando Garlini Muller
Prefeito Municipal	Repres. Legal
CPF – 008.665.179-01	CPF – 054.800.099-90

TESTEMUNHAS:

……....	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF - 098.373.749-50	CPF - 053.748.539-29